



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11610/11

1/2

**ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL –
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAMANGUAPE – LICITAÇÃO
– TOMADA DE PREÇOS SEGUIDA DE CONTRATO -
INEXISTÊNCIA DE IRREGULARIDADES COM REFLEXOS
NEGATIVOS NO PROCEDIMENTO – REGULARIDADE –
ARQUIVAMENTO.**

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 76/2011
DECORRENTE DA TP 02/2011 - FALHAS QUE PODERÃO
SER SANADAS AINDA DURANTE A INSTRUÇÃO -
ASSINAÇÃO DE PRAZO AO GESTOR RESPONSÁVEL
PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO –
APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO SOLICITADA –
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO RC1
TC 125/2013 – ARQUIVAMENTO DESTES AUTOS.**

ACÓRDÃO AC1 TC 2.531 / 2.013

RELATÓRIO

Esta Corte de Contas, na Sessão da Primeira Câmara realizada em **20 de junho de 2013**, nos autos que tratam da análise da **Tomada de Preços nº 02/2011**, realizada pela Prefeitura Municipal de Mamanguape, para contratação de serviços técnicos na área de Engenharia junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no valor total de **R\$ 36.000,00**, junto à **EBENÉZER SILVA DE LIMA**, decidiu, através da **Resolução RC1 TC 125/2013** (fls. 105/106), por (*in verbis*): “**ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO, com vistas a que apresente as informações solicitadas pela Auditoria às fls. 100/101¹, sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie**”.

O supracitado gestor apresentou a documentação de fls. 109/110, que a Auditoria analisou e concluiu pelo cumprimento da **Resolução RC1 TC 125/2013**.

Não foi solicitada a prévia oitiva do Ministério Público, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Não foram determinadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista a apresentação do comprovante da publicação do Termo de Rescisão do **Contrato nº 76/2011**, conforme solicitado pela Auditoria (fls. 100/101), o Relator propõe aos integrantes da Primeira Câmara, no sentido de que:

1. **DECLAREM** o cumprimento da **Resolução RC1 TC 125/2013** pelo Prefeito Municipal de **MAMANGUAPE, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO**;
2. **DETERMINEM** o arquivamento dos presentes autos.

É a Proposta.

¹ A Auditoria apontou às fls. 100/101 a necessidade de notificação do responsável para que encaminhasse a essa Corte a comprovação da publicação do termo de rescisão do contrato em epígrafe em órgão de imprensa oficial, tendo em vista a Auditoria entender **irregular** o primeiro termo aditivo por não se tratar de serviços continuados, não podendo assim acontecer a prorrogação do mesmo, conforme procedeu o referido Aditivo. Isto posto, tal contratação deveria se dar através de concurso público e não por prorrogação do prazo inicialmente pactuado (fls. 87).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 11610/11

2/2

DECISÃO DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 11610/11; e

CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;

CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;

ACORDAM os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta do Relator, em:

- 1. DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 125/2013 pelo Prefeito Municipal de MAMANGUAPE, Senhor EDUARDO CARNEIRO DE BRITO;*
- 2. DETERMINAR o arquivamento dos presentes autos.*

Publique-se, intime-se e registre-se.
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 19 de SETEMBRO de 2013.

Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**
Presidente

Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**
Relator

Marcílio Toscano Franca Filho
Representante do Ministério Público Especial junto ao TCE-PB